



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº. 1020/2020

Santa Luzia - PB, 26 de Agosto de 2020.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA
DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA
SÍNDROME DA DEPRESSÃO NA REDE
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA
LUZIA-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.020, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que o Poder Legislativo decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos artigo 30, inciso V, artigo 46, parágrafo 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, c/c com o artigo 59, parágrafos 2º e 6º da Resolução nº 001/2005, (Regimento Interno), promulgo a seguinte lei.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada na Rede Pública de Saúde do Município de Santa Luzia, a política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão.

§ 1º - Entende-se por Síndrome da Depressão os diferentes distúrbios afetivos que geram tristeza profunda, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, de apetite, ausência de prazer e oscilações de humor que levam ao vazio existencial e pensamentos suicidas.

§ 2º Para efeito do caput desta Lei ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

- a) Episódios depressivos;
- b) Depressão bipolar;
- c) Distímia;
- d) Depressão atípica;
- e) Depressão sazonal;
- f) Depressão pós-parto;
- g) Depressão psicótica.

Art. 2º - São objetivos da Política que trata essa lei:

- I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;
- II - efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da depressão e seus tipos;
- IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;
- V - identificação, cadastramento e acompanhamentos de pacientes de rede pública diagnosticados com depressão;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

VI - conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades juntos as unidades de saúde municipais quanto aos sintomas e a gravidade da doença;

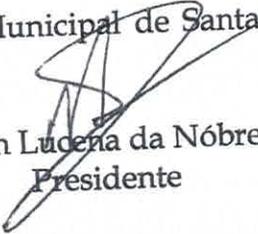
VII - abordagem do tema quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º - Para realização da política que trata esta Lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, faculdades de psicologia públicas e/ ou privadas, conforme as necessidades apresentadas para a sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 26 de agosto de
2020.


Milton Lucena da Nóbrega
Presidente